



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO LOURENCO DA MATA/PE

Processo: 00001337120198173350

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VICENTE DE PAULO IZIDIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho, expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **25.03.2018**, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

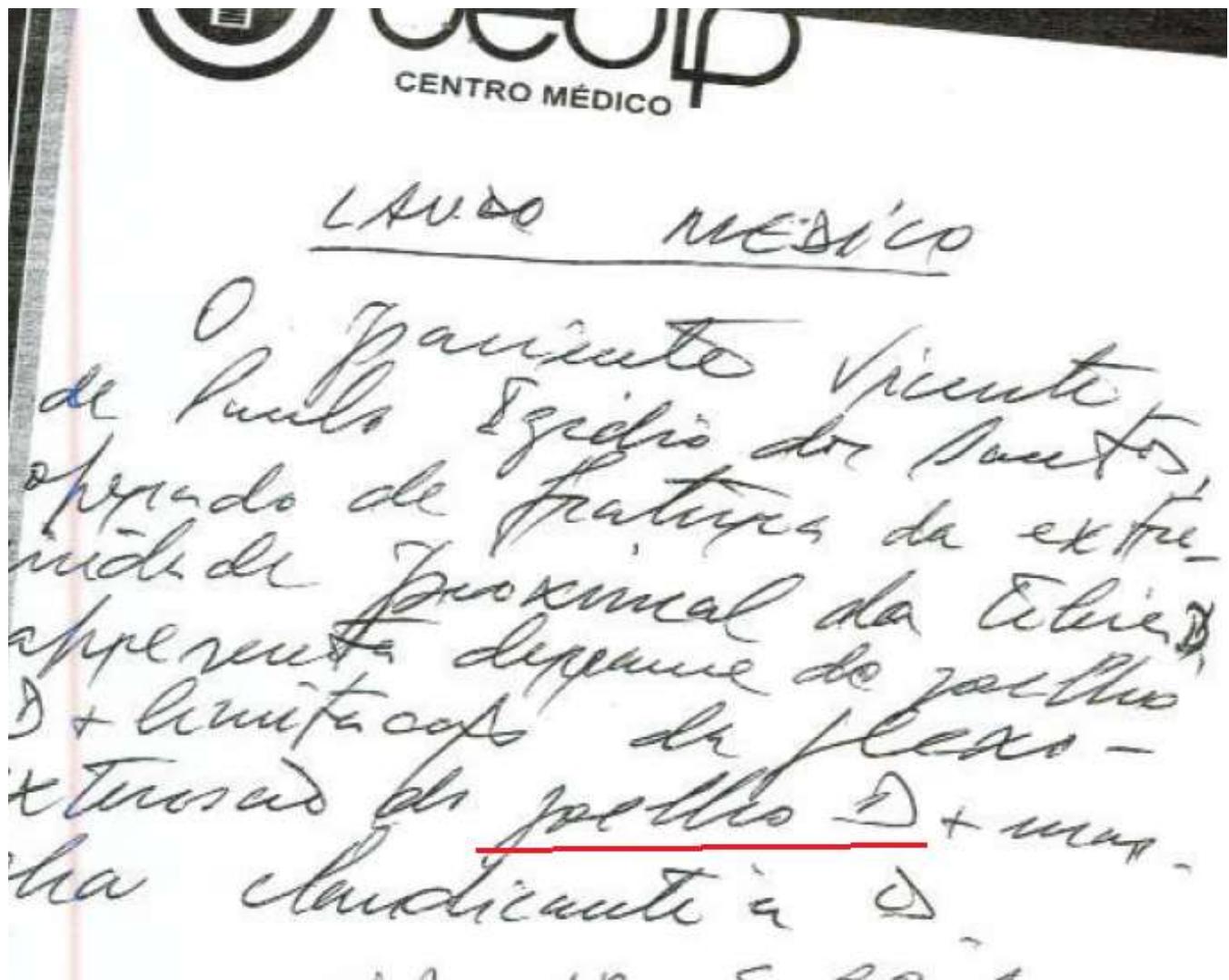
Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez do autor e assim atestou invalidez permanente no membro inferior direito em 50%

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Não há qualquer documento que justifique o percentual atestado pelo expert, ressaltando que a Ré se utilizou da Lei 6.194/74 e 11945/2009 para efetuar o parecer e o pagamento administrativo, baseado na boa fé.

Importante ainda, ressaltar que, em analise aos documentos médicos acostados, é lúmpido quando informa que a lesão se deu no joelho, este sendo corretamente indenizado pela Ré.



Atendimento: 884844

Senha da Classificação:

Data e hora: 25/03/2018 07:18

Especialidade:

0017

Paciente: 24841 VICENTE DE PAULO IZIDIO DOS SANTOS Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 15/12/1972 Idade: 45 anos Convênio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: ESTEFANIA MARIA DOS SANTOS Nome do Pai: SANDOVAL IZIDIO DOS SANTOS

Estado Civil: CASADO

Nome do Médico: MARIA APARECIDA L DE LIRA

CRM: 18804

Endereço: DOUTOR JOAQUIM NABUCO

134

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: SÃO LOURENCO DA MATA PE

Cep: 54735790

Usuário Atendimento: ADRIANAFS

RG (Identidade):

Data de Emissão:

CPF (Cadastro de Pessoa Física): 89844777463

Fone: 83250150

CRN (Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso:

Altura:

Temperatura:

Hora: 7:30h.

Queixa Principal

Doença crônica em piorar () e piora
em decorrência da mata noite

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SÃO LOURENCO DA MATA, 19 de novembro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE